



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.620, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. Sr. Hiram Vinicius Mendonça Finamore, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, **30 Lotes individualizados ou Terreno ou Gleba ou Chácara**, não edificado (s), que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.

§1º - Um terreno situado em Cisneiros – Distrito de Palma – MG e Comarca de Palma – MG com área de 13.680,00 m² metros quadrados, confrontando pela frente numa extensão de 120 m, com rua da Igreja Católica; pela direita, numa extensão de 114 m, com o cemitério local; pela esquerda numa extensão 114m, com imóveis de propriedade da mencionada Igreja e de herdeiros de José França Vaz; e pelos fundos numa extensão de 120 m, com imóvel de propriedade dos herdeiros de José França Vaz, conforme Registro de Imóveis da Comarca de Palma 0182.887 – Nos termos da Escritura Pública de DOAÇÃO, de 08 de agosto de 1994, lavrada nas Notas do Cartório do 3º. Ofício da Comarca de Belo Horizonte, Livro de Notas N.º. 751. Fls. 31/32, o imóvel da presente matrícula supra foi adquirido por Município de Palma, sendo inserido no perímetro urbano.

§2º - Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga a utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no caput dessa Lei Municipal.

Art. 2º - Os lotes individualizados ou Terreno ou Gleba ou Chácara, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontra(m)-se registrado(s) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palma, livro 2-RG, sob o n.º. 02 – Matrícula 453.

H. M. F.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 3º - Nos lotes individualizados ou Terreno ou Gleba ou Chácara, cuja doação ora autorizada deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento voltado para famílias com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietárias de outra unidade Habitacional.

Parágrafo Primeiro: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes de Convênio de Cooperação Técnica Financeira e Social celebrado em 11/11/2015, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro de Habitação.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado à COHAB MINAS a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construído, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4º - Estando o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Art. 5º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 4 (quatro) anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 6º - Fica atribuído aos lotes individualizados **ou Terreno ou Gleba ou Chácara** objeto desta lei o valor global de R\$ 70.000,00.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a lei n.º. 1.524/13 de 09/12/2013.

Palma (MG), 30 de janeiro de 2017.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 30 / 01 / 2017


SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO